



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/89

Súmula: Cria o Parque Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Lapa, com sede no imóvel de propriedade do Município, localizado no Quar

teirão de Passa Dois, contando com a área superficial de 167.840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O Parque Municipal da Lapa será utilizado para promoções e eventos destinados a incrementar, a estimular e a oferecer condições de melhor desenvolvimento ao turismo na Lapa.

Art. 3º - O Parque Municipal da Lapa será administrado por Comissão composta por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os cargos da Comissão não serão remunerados.

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários e do Sindicato Rural da Lapa.

§ 3º - O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou, podendo este dissolvê-la a qualquer tempo.

§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal o seu regimento interno e o regulamento de uso do Parque.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 02

Art. 4º - A receita do Parque Municipal da Lapa, será composta por disponibilidades orçamentárias do Município , por doações, por convênios e de Taxas e serviços inerentes às suas atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de outubro de 1989.

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente





*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 24/89

Redação Final.

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Lapa com sede no imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão de Passa Dois, contando com a área superficial de 167840 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O Parque Municipal da Lapa será utilizado para promoções e eventos destinados a incrementar, estimular e oferecer condições de melhor desenvolvimento ao turismo na Lapa.

Art. 3º - O Parque Municipal da Lapa será administrado por Comissão composta por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Os cargos da Comissão não serão remunerados.

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários e do Sindicato Rural da Lapa.

§ 3º - O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou, podendo este dissolvê-la a qualquer tempo.

§ 4º - No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal, o seu regimento interno e o regulamento de uso do Parque.

Art. 4º - A receita do Parque Municipal da Lapa será composta por disponibilidades orçamentárias do Município, por doações, por Convênios e de Taxas e serviços inerentes às suas atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 17 de outubro de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro

CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente  
Relator



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 1.146/89

Lapa, 18 de setembro de 1989

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação,  
o Projeto de Lei nº 24/89, que Cria o Parque Municipal da La-  
pa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos  
Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente.

*Eduardo Gemin*  
LIVALDO GEMIN  
Prefeito Municipal  
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTOCOLO n.º 382/89  
DATA 18.09.89

ILMO. SR.  
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 24/89

EMENTA: Cria o Parque Municipal da Lapa e da outras providências.

Artº 1º - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL DA LAPA, com sede no imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão de Passa Dois, contando com a área superficial de 167 840 m<sup>2</sup>.

Artº 2º - O PARQUE MUNICIPAL DA LAPA será utilizado para promoções e eventos destinados a incrementar, a estimular e a oferecer condições de melhor desenvolvimento ao turismo na Lapa.

Artº 3º - O PARQUE MUNICIPAL DA LAPA será administrado por comissão composta por ato do Poder Executivo.

Artº 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1989.

*Eivaldo Gemin*:  
EIVALDO GEMIN  
Prefeito Municipal  
em exercício



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/89

Senhor Presidente:

A área de terreno que servirá de sede para o PARQUE MUNICIPAL DA LAPA, estava cedido em comodato para o Centro de Tradições Gaúchas 'Esteio da Tradição', desta cidade, para que dele fizesse uso para a realização de rodeios crioulos e atividades correlatas, tudo com o fito de incrementar o turismo em nossa cidade.

Dante do propósito da administração municipal, de utilizar-se da área para centro de atividades, sempre destinadas ao incentivo das atividades turísticas no Município, esse contrato de comodato foi rescindido amigavelmente, com o compromisso de ser criado o Parque Municipal e ali ser instalado.

A comissão que administrará o Parque Municipal da Lapa será composta obrigatoriamente de um elemento indicado pelo Centro de Tradições Gaúchas "Esteio da Tradição" desta Cidade, da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, do Sindicato Rural da Lapa e da Associação dos Empreários da Lapa.

O Parque Municipal oferecerá condições sem dúvida ideais para que sirva de palco a eventos não só da tradição gaúcha, mas de outra natureza, possibilitando a presença de turistas em elevado número, a fim de assistir e participar de tais empreendimentos.

Trata-se de uma iniciativa que se auto-financiará, mormente tendo em conta as instalações já existentes, que se integraram ao imóvel, por força de contrato.



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Dadas as finalidades do Parque Municipal, espera-se seja o projeto aprovado por essa colenda Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de setembro de 1989.

*Livaldo Gemin*  
LIVALDO GEMIN  
Prefeito Municipal  
em exercício



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao projeto de Lei nº 24/89

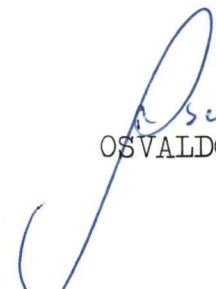
Esta Comissão nada tem a opor quanto ao projeto de Lei nº 24/89, que cria o Parque Municipal da Lapa. Quanto mérito o Plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

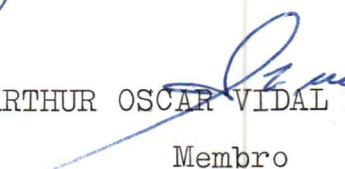
Lapa, 25 de setembro de 1.989.



IVO CABRINI  
Membro



OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente



ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/89.

Não resta dúvida ser louvável a iniciativa do Executivo Municipal criando o Parque Municipal da Lapa, o qual, por certo trará grandes benefícios ao nosso turismo e, principalmente às classes produtoras.

Nada existe a sanar quanto ao aspecto legal do Projeto, achando porém, esta Comissão, deva ele ser complementado com a seguinte Emenda Aditiva, visando dar maior conjuntura à respectiva Lei:

" Art....- Os cargos da Comissão Administrativa não serão remunerados sob nenhum aspecto.

Art.... - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários e do Sindicato Rural da Lapa.

Art....-No prazo de 60 dias após a formação da Comissão esta apresentará à consideração do Prefeito Municipal, o seu regimento interno e o regulamento de ~~13~~ do Parque.

Art.... - O mandato da Comissão não poderá ser superior ao mandato do Prefeito que a designou, podendo este dissolvê-la a qualquer tempo.

Art....- A receita do Parque Municipal da Lapa, será composta por disponibilidades orçamentárias do Município, por doações, por Convênios e de taxas e serviço inerentes às suas atividades.

É o parecer.

Lapa, 02 de outubro de 1.989.

OSVALDO B. CAMARGO

Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro

CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente  
Relator